



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho Universitário - Consuni**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)3315-2134

## **RESOLUÇÃO Nº 012/2021 - CONSUNI**

Aprova a metodologia e o cronograma de trabalho da análise da proposta do novo Regimento Geral da Uern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 16 de junho de 2021,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário, em sessão realizada em 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Emenda Estatutária nº 01, publicada no Jouern em 30 de junho de 2020, a qual alterou o art. 53 do Estatuto da Uern;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, inciso VIII do Regimento do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 170/2020-GR/Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.002535/2021-11 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos metodologia e cronograma de trabalhos para fins de análise da proposta do novo Regimento da Uern a partir do trabalho apresentado pela Comissão Especial do Regimento – CER, criada pela Portaria nº 170/2020-GR/Uern, publicada no JOUERN em 03 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos devem pautar-se pela celeridade e eficiência, permitindo que a análise da proposta possa ser concluída com maior brevidade possível.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Provisória para Estudos do Regimento Geral – Coperg, com o objetivo de analisar a proposta da CER e apresentar todos os destaques que serão apreciados pelo Consuni.

~~§ 1º A COPERG não poderá alterar o texto apresentado pela CER, podendo apenas apresentar destaques que entender cabíveis, a fim de serem apreciados segundo a metodologia ora instituída. (revogado pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)~~

§ 2º A Coperg poderá apresentar somente um destaque por cada dispositivo da CER.

§ 3º Para a composição da Coperg será eleito, em plenário, um conselheiro de cada um dos segmentos que compõem o Consuni.

§ 4º A Comissão terá 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da Resolução que compõe a Coperg, para receber dos Conselheiros os destaques que queiram apresentar.

§ 5º A Comissão deverá apresentar os destaques à Secretaria dos Conselhos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da Resolução que compõe a Coperg.

§ 6º Se no prazo do parágrafo anterior os destaques da Coperg não forem apresentados, será apreciado pelo Consuni o texto original da CER, ficando vedada a apresentação de novos destaques, seja individual ou coletivo.

§ 7º Se no prazo estabelecido no § 5º a Coperg não apresentar os destaques ao Consuni a Comissão será destituída e nomeada outra comissão, com reabertura do prazo para apresentação de destaques.

Art. 3º-A A Coperg terá competência também para apresentação de emendas, a serem apreciadas pelo Consuni. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 1º A Coperg poderá apresentar somente uma emenda por cada dispositivo da CER. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 2º A Comissão deverá apresentar as emendas à Secretaria dos Conselhos até a data de início das discussões do novo regimento no Consuni, conforme cronograma definido na Resolução 020/2021 - Consuni. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 3º Se, no prazo do parágrafo anterior, as emendas da Coperg não forem apresentadas, serão apreciados pelo Consuni apenas os destaques ou, se for o caso, em situação de não apresentação de destaques, apenas o texto original da CER, ficando vedada a apresentação de novas emendas, sejam individuais ou coletivas. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 4º Se no prazo estabelecido no § 3º a Coperg não apresentar as emendas ao Consuni, a Comissão será destituída e nomeada outra comissão para continuidade dos trabalhos, mantendo a integridade do trabalho desenvolvido até o período da apresentação dos destaques. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

Art. 3º-B A Coperg realizará consulta pública do texto original da CER à comunidade universitária por um período de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da Resolução 020/2021-Consuni, quando será permitida apresentação de destaques e de emendas ao texto proposto pela CER. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 1º A Coperg analisará os resultados da consulta pública e deverá apresentar um texto compilado à Secretaria dos Conselhos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de findo o período de consulta pública à comunidade universitária. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

§ 2º Se a Coperg não apresentar os resultados dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão será destituída e caberá ao Consuni definir outra Comissão para continuidade dos trabalhos, mantendo a integridade do trabalho desenvolvido até o período da consulta pública. *(acrescido pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

Art. 4º A votação deverá observar o procedimento seguinte:

I – discussão ponto a ponto, a partir da proposta da CER e dos destaques e emendas apresentados pela Coperg, respeitando a seguinte ordem: *(alterado pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

1. Primeiro votam-se o destaque e as emendas apresentadas pela Coperg; *(alterado pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

2. Rejeitados o destaque e as emendas, vota-se a proposta da CER. *(alterado pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

II – As matérias sem destaques devem ser votadas em bloco, a partir da proposta da CER, em discussão e votação únicas. Sendo rejeitada, mantém-se a redação original do Regimento Geral.

Parágrafo único. Havendo necessidade de adequação sistêmica, correção gramatical ou outra conformação necessária, desde que não altere o conteúdo da norma, deverá ser resolvido quando da redação final, para posterior aprovação do texto definitivo pelo Consuni.

Art. 5º Cada Conselheiro poderá apresentar, em fala única, seus argumentos, dentro do tempo máximo de 03 (três) minutos, sem direito a qualquer prorrogação.

§ 1º As questões de ordem limitam-se a análise de legalidade sobre os procedimentos de deliberação e votação, não podendo serem usadas como nova argumentação sobre o texto posto em mesa. O Conselheiro que levantar questão de ordem terá o prazo máximo de 01 (um) minuto para apresentar seus argumentos, após o qual deverá o Presidente do Consuni suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso. Percebendo o Presidente do Consuni que não se trata de questão de ordem, deverá suprimir a palavra imediatamente.

§ 2º Havendo necessidade de encaminhamento, a fim de dirimir eventual dúvida durante o processo de apreciação e votação do Regimento Geral da Uern, deverá o Conselheiro apresentá-lo em no máximo 01 (um) minuto, após o qual deverá o Presidente do Consuni suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso. Percebendo o Presidente do Consuni que não se trata de encaminhamento, deverá suprimir a palavra imediatamente.

§ 3º Após a apresentação da questão de ordem ou do encaminhamento, não haverá garantia de fala aos Conselheiros, podendo, todavia, o Presidente do Consuni, se assim entender necessário, facultá-la pelo prazo de até 01 (um) minuto por Conselheiro, após o qual deverá o Presidente do Consuni suprimir a palavra de quem dela estiver fazendo uso.

§ 4º Poderá qualquer Conselheiro solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da Uern, devendo o assessor que acompanhar os trabalhos prestar os esclarecimentos necessários, de modo a dirimir todas as dúvidas surgidas.

Art. 6º O Consuni concluirá as discussões da proposta do Regimento Geral da Uern em 4 reuniões extraordinárias, em dois turnos, conforme cronograma a seguir: *(alterado pela Resolução Nº 20/2021 – Consuni, de 26 de julho de 2021)*

<b>Reuniões do Consuni</b>	
<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>
15/09	15/09
05/10	05/10
19/10	19/10
09/11	09/11

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2021

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. Leovigildo Cavalcanti de A. Neto  
Profa. Márcia da Silva Pereira de Castro  
Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira  
Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas  
Profa. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra  
Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos  
Prof. Prof. William Coelho de Oliveira  
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Prof. Lauro Gurgel de Brito  
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Profa. Marlúcia Barros Lopes Cabral  
Prof. Agassiel de Medeiros Alves  
Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé  
Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Profa. Shirlene Santos Mafra Medeiros

Profa. Kelânia Freire Martins Mesquita  
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues  
Profa Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva  
Profa. Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima  
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior  
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima  
Profa. Antônia Bruna da Silva  
TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo  
TNS. Irani Lopes da Silveira  
TNS. Jamerson Vidal de Oliveira  
TNM. Lucas Moreira Rosado  
TNM. Nalina Clara Braga Lira  
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa  
Disc. Yuri Silva Lima  
Disc. Antonio Laurindo de Holanda P. Filho  
Disc. Antônio de Medeiros Pereira Filho  
Ver. Francisco Carlos Carvalho de Melo